

PL. 1588/2020

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), para dispor sobre a exigência de certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 7º

VIII – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, certificados por gestor de sistema de integridade devidamente preparado para a função;

§ 1º

§ 2º São funções básicas do gestor de sistemas de integridade:

I – gerir de forma autônoma os mecanismos e procedimentos referidos no inciso VIII do **caput**, contribuindo para seu aperfeiçoamento contínuo;

II – atuar de forma constante e engajada nas interações entre a pessoa jurídica e as autoridades públicas;

III – manter atualizada e disponível a documentação relevante para o cumprimento do disposto no inciso VIII do **caput**.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020.


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência